

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DO VALE EUROPEU – SICOOB EURO VALE**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA
CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

Art. 2º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. não ser membro dos órgãos de administração da *Cooperativa*;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa*;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*;
- VII. Não possuir grau de parentesco até 2º grau com conselheiros, diretores e/ou empregados da *Cooperativa*.

**TÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados, empregados, diretores e/ou conselheiros da *Cooperativa*.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

Art. 6º. A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º. A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos Postos de Atendimento físicos da Cooperativa, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à Cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 10. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *Cooperativa*.

Art. 11. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da *Cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 12. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, que, juntamente com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do recurso.

Art. 13. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 14. O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com a Diretoria Executiva da *Cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 15. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da *Cooperativa* para cada mesa receptora de votos.

Art. 16. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional, ficando os subseqüentes colocados como delegados suplentes.

§ 1º. Os associados serão representados nas assembleias por 29 (vinte e nove) delegados. Cada seccional será representada pelo número de delegados proporcional ao número de associados.

§ 2º. Para fins de representação e votação, os associados do Posto de Atendimento digital serão alocados nas seccionais mais próximas do seu domicílio. Havendo mais de um Posto de Atendimento no mesmo município, os associados serão alocados na seccional com maior número de associados.

Art. 18. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à *Cooperativa*;
- II. for mais idoso.

Art. 19. A *Cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

Art. 20. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*.

TÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS

Art. 21 Os Cooperados do Sicoob Euro Vale serão distribuídos em grupos seccionais de número igual ao de Postos de Atendimento.

§ 1º A distribuição dos Cooperados em grupos seccionais se fará segundo critério administrativo, utilizando-se como referência a distribuição dos Cooperados (matrícula) entre os Postos de Atendimento do Sicoob Euro Vale, apurados 30 (trinta) dias corridos antes da data da eleição.

§ 2º Cada Posto de Atendimento terá número de Delegados proporcional ao seu colégio eleitoral (Coeficiente Eleitoral), composto pelos Cooperados a ele vinculados, com direito a voto.

§ 3º O Coeficiente Eleitoral para eleição dos Delegados será obtido pela fração do número total de cooperados, com direito a voto por 29 (vinte e nove) Delegados, conforme Estatuto Social.

§ 4º A distribuição dos Cooperados entre os Postos de Atendimento segue critério administrativo, sendo direito do Cooperado, solicitar sua transferência para outro PA até 20 (vinte) dias corridos antes da data da eleição.

§ 5º Em caso de afastamento temporário, renúncia, impedimento, falecimento ou perda da condição de Cooperado, o Delegado efetivo será automaticamente substituído pelo suplente mais votado, observando-se a lista de classificação.

§ 6º Caso o Grupo Seccional não possua Delegado suplente para a substituição, o PA mais próximo cederá Delegado suplente, que exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

TÍTULO V DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 22. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Art. 23. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estar alinhados com os valores da *Cooperativa* e com o Pacto de Ética do Sicoob;

- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;
- IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- V. mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;
- VII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.
- X. Não usar cargo de delegado ou informações que venham a favorecer interesses próprios e de:
 - a) familiares (pessoa com quem mantenha vínculo conjugal, parentes consanguíneos e/ou por afinidade até 2º grau, em linha reta ou colateral);
 - b) empresas das quais seja, ou tenha sido, sócio, representante, empregado, ou que tenha qualquer tipo de interesse particular;
 - c) empresas com as quais mantenha relações comerciais particulares ou receba benefícios de qualquer espécie (dividendos, vantagens, premiações, etc.);
 - d) empresas das quais familiares sejam, ou tenham sido, sócios, representantes, empregados.
- XI. Perderá a condição de Delegado o Cooperado que estiver inadimplente com o Sicoob Euro Vale por um prazo superior a 90 (noventa) dias.
- XII. Perderá a condição de Delegado o Cooperado que faltar a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 25. Este Regulamento foi aprovado na 27ª Assembleia Geral Extraordinária de 29/08/2023, e entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA